

Lei alterada pela lei municipal nº 3639/2016

**LEI Nº 3.593, DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

*“Autoriza a desafetação de bem de domínio público e concomitante permuta do mesmo com o particular; o recebimento de outros imóveis e dá outras providências”.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a desafetar 627,38m<sup>2</sup> do bem público denominado Sistema de Lazer – área de lazer - descrito na matrícula nº 23.179 - transformando-o em bem dominial, para o fim exclusivo e específico de permutar com área de 627,38m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da gleba matriculada sob o nº 57.555, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Salto, de propriedade de Moutonnée Empreendimentos e Participações Ltda.

**Parágrafo único.** A parte do lote, a ser desmembrada da gleba matriculada sob nº 57.555, havido pela permuta, será incorporado ao patrimônio público como área de lazer, bem de uso comum do povo.

**Art. 2º.** . Fica o Município da Estância Turística de Salto autorizado a receber em doação, sem encargos, a área de 627,38m<sup>2</sup> descrita no artigo anterior, referente à parte 2 da área remanescente A do loteamento Village Moutonnée, de propriedade de Moutonnée Empreendimentos e Participações Ltda, *com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no ponto localizado no alinhamento da rua 03 junto à divisa com o lote 17 da quadra “B”, desse ponto segue em curva à direita com raio de 26,00 m e desenvolvimento de 5,01 m; confrontando nesse segmento com a Rua 03; deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 33,02 m, confrontando com a Parte 01 Área Remanescente A; deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 29,20 m, confrontando com a Rua Estado de São Paulo; deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 16,64 m, confrontando com a Rua Estado de São Paulo e com o lote 16 de quadra “B”; deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 19,64 m; deflete a direita e segue em reta até o ponto inicial desta descrição, numa distância de 12,83 m, confrontando nesses dois segmentos com o lote 17 da quadra “B”.*

**Art. 3º.** Fica ainda o Município da Estância Turística de Salto autorizado a receber, em doação, sem encargos, área de 1.618,22m<sup>2</sup>, referente à Parte 1 da área remanescente A do

loteamento Village Moutonnée, de propriedade de Moutonnée Empreendimentos e Participações Ltda, a ser destacada da gleba matriculada sob número 57.555, com as seguintes medidas e conformações: *"Inicia-se no ponto localizado no alinhamento da rua 03 junto à divisa com a Parte 02 Área Remanescente A, desse ponto segue em curva à direita com raio de 26,00 m e desenvolvimento de 5,00 m; segue em curva à esquerda com raio de 50,09 m e desenvolvimento de 36,34 m; confrontando nesses dois segmentos com a Rua 03; deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 51,00 m, confrontando com Área Remanescente B; deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 36,02 m, confrontando com a Rua Estado de São Paulo; deflete à esquerda até o ponto inicial desta descrição, numa distância de 33,02 m, confrontando nesse segmento com a Parte 02 Área Remanescente A.*

**Parágrafo único** - Fica a área de 1.618,22m<sup>2</sup>, descrita no caput deste artigo, incorporada ao patrimônio público municipal como bem dominial.

**Art. 5º** - - Mediante o recebimento da doação ora autorizada, as citadas áreas de terra passarão a integrar o patrimônio público municipal, por meio do registro do instrumento jurídico competente, ficando o órgão competente autorizado a providenciar a lavratura das escrituras públicas de doação e seus respectivos registros.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 24 de Junho de 2016 – 318º da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**Antônio Carlos dos Santos**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 25/06/2016